



CÂMARA MUNICIPAL **S. João da Pesqueira**
coração do Douro vinhateiro

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

APROVADO

Pela CÂMARA MUNICIPAL: Em reunião de 06.12.2012

Pela ASSEMBLEIA MUNICIPAL: Em sessão de 21.12.2012

MUNICÍPIO DE S. JOÃO DA PESQUEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, definiu um novo enquadramento jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais.

O artigo 19.º daquele diploma estabeleceu a obrigatoriedade de os municípios procederem à revisão das suas estruturas organizacionais, em conformidade com este diploma, até 31 de Dezembro de 2010.

Determinou ainda o diploma em referência competir à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projecto.

Assim, em sessão da Assembleia Municipal de 23 de Dezembro de 2010, foi aprovado o modelo de estrutura orgânica, tendo sido objecto de alteração em sessão de 19 de Dezembro de 2011.

Recentemente foi publicada a Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, que procedeu à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração, Regional e Local do Estado.

Aquela lei define no seu artigo 4.º que são cargos dirigentes da administração local.

a) Director municipal, que corresponde a cargo de direcção superior de 1.º grau;

b) Director de departamento municipal, que corresponde a cargo de direcção intermédia de 1.º grau;

c) Chefe de divisão municipal, que corresponde a cargo de direcção intermédia de 2.º grau

Os artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, definem os critérios para o provimento dos referidos dirigentes, sendo o critério populacional o primeiro.

Assim, de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, só pode ser provido o cargo de director municipal quando a população seja igual ou superior a 100 000 habitantes

Por sua vez, o artigo 7.º determina que só pode ser provido o cargo de director de departamento municipal, quando:

1. A população seja igual ou superior a 40 000;
3. Quando a participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, seja superior a 2 por mil, a acrescer aos providos nos termos da alínea anterior;
4. Quando o número de dormidas turísticas seja igual ou superior a 40 000 por cada ano civil, a acrescer aos providos nos termos das alíneas anteriores com o limite de quatro;

O artigo 8.º, n.º 1, por seu lado, determina que só pode ser provido o cargo de chefe de divisão municipal, nos seguintes termos:

- a) Com população inferior a 10 000 – 2 lugares;
- b) Com população igual ou superior a 10 000 – 3 chefes de divisão.

Finalmente o artigo 9.º, n.º 1, estabelece que todos os municípios podem prover um cargo de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, podendo ser provido mais um dirigente à fracção populacional de 40 000, sendo o limite de provimentos de seis.



Segundo os resultados preliminares dos censos de 2011, a população do Município de S. João da Pesqueira é de 7.741.

A participação no montante total dos fundos a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, no ano de 2011, foi de 6.114.801 euros, a que corresponde 2,55 por mil.

Assim sendo, para este município aplica-se o seguinte:

1. Director de Departamento Municipal.

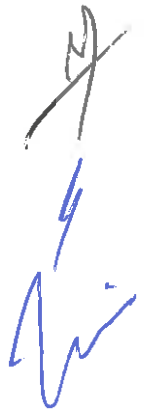
Para este cargo poderá ser provido um lugar, porque estão concretizados os condicionalismos previstos no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto;

2. Chefe de Divisão Municipal.

Podem ser providos apenas dois cargos, nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei acima referida;

3. Direcção intermédia de 3.º grau ou inferior.

Para este tipo de cargo poderá ser provido apenas um lugar.



O artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, define mecanismos de flexibilidade, definindo no seu n.º 1 que: *“os municípios podem aprovar estruturas orgânicas com um número de cargos dirigentes superiores até 20% por nível e grau ao número de dirigentes cujo provimento é legalmente permitido, no mínimo de um”*.

O n.º 2 do mesmo artigo refere que *“os municípios podem prover um número de directores de departamento municipal superior ao resultante da aplicação dos critérios e limites previstos na presente lei, desde que tal implique o não provimento, em igual número, de directores municipais”*.

O n.º 3 dispõe que *“O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, às relações entre chefe de divisão e director de departamento municipal”*.

Nestes termos, o município poderá prover um lugar de chefe de divisão em detrimento do provimento do lugar de director de departamento municipal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, os municípios devem aprovar a adequação da sua estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, às regras e critérios previstos na presente lei, até 31 de Dezembro de 2012.

Deste modo, torna-se necessária a adequação da estrutura orgânica do município, tendo em conta os princípios previstos nos diplomas atrás referidos, materializando-se da seguinte forma.

- Modelo de estrutura - Estrutura hierarquizada;
- N.º Máximo de unidades orgânicas flexíveis - três (3) unidades;
- N.º máximo total de subunidades orgânicas - oito (8) unidades.

Assim, proponho, ao abrigo do estipulado no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/200, de 23 de Outubro, que a Câmara Municipal delibere aprovar a presente proposta de adequação da estrutura orgânica e submetê-la, nos termos do artigo 6.º daquele Decreto-Lei, à aprovação da Assembleia Municipal.

Paços do Município de S. João da Pesqueira, 3 de Dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara,



(José António Fontão Tulha)

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

ENCERRAMENTO

A proposta de ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS, que antecede, foi aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 6 de Dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara,

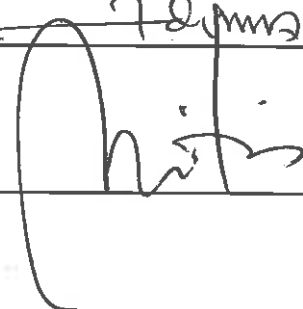


Os Vereadores,

Magalhães



7 de Dezembro

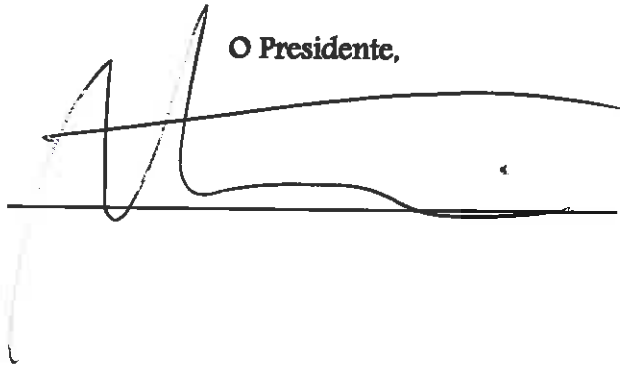


ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

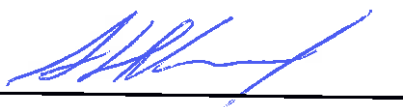
APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A proposta de ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS que antecede, deliberada em reunião da Câmara Municipal de 6 de Dezembro de 2012, foi aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal que teve lugar em 21 de Dezembro de 2012, pelo que todas as folhas ficam rubricadas pelos membros da mesa, que a seguir também assinam.

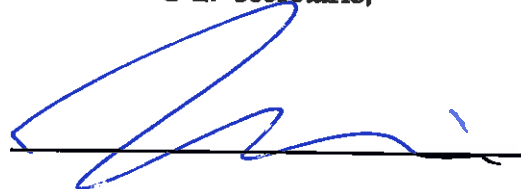
O Presidente,



O 1.º Secretário,



O 2.º Secretário,



4 — Os consumidores com tarifa especial deverão apresentar anualmente durante os meses de maio e junho os documentos referidos nos pontos 1. ou 2., consoante o caso.

5 — O não cumprimento do referido no ponto anterior, até ao último dia útil de junho, implica a passagem para o tarifário previsto nos artigos 40.º e 41.º

6 — Os utilizadores podem cumulativamente usufruir do Tarifário Social e Familiar.

Artigo 42.º-C

Aprovação dos Tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado anualmente pela Câmara Municipal.

2 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento e no sítio da internet do Município.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o artigo 50.º e a alínea *aa*) do n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém.

Artigo 4.º

Republicação

Após aprovação do presente projeto de alteração do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos, Limpeza e Higiene Urbana de Santiago do Cacém, será o mesmo republicado na íntegra com as alterações agora propostas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes alterações entram em vigor 15 dias após a republicação do Regulamento no *Diário da República*.

206670848

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 887/2013

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por motivo de aposentação, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a assistente operacional (posição remuneratória 05-06, nível 05-06), Maria Conceição Monteiro Soares, com efeitos desde 01 de janeiro de 2013.

9 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Castro Fernandes*.

306664198

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 888/2013

Para os devidos efeitos toma-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 30 de novembro de 2012, foi renovada por mais três anos a comissão de serviço do Chefe de Divisão Jurídica — Jorge Manuel Magalhães Cerqueira Queirós, com efeitos a partir do dia 30 de janeiro de 2013

10 de dezembro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Rui Costa*.

306659151

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

Aviso n.º 889/2013

Mobilidade interna intercategorias

Toma-se público, de acordo com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que por meu despacho datado de 4 de janeiro de 2013, autorizei, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação da mobilidade interna

intercategorias, até 31 de dezembro de 2013, das Assistentes Técnicas abaixo indicadas:

Conceição Maria Frederico Cristóvão Pereira — Coordenador Técnico;

Lídia Maria Proença Fernandes Rodrigues — Coordenador Técnico;

Maria Clara Lemos Costa da Fonseca — Coordenador Técnico;

Maximina Maria Rebelo da Costa Pinto — Coordenador Técnico.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

306669982

Deliberação n.º 151/2013

Faz-se público que, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal de S. João da Pesqueira, reunida em sessão ordinária de 21 de dezembro de 2012, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 6 de dezembro de 2012, a organização dos serviços municipais, nos seguintes termos:

a) A organização interna dos serviços municipais obedece ao modelo da estrutura hierarquizada;

b) A estrutura hierarquizada será constituída por uma estrutura flexível composta por um número máximo de três unidades orgânicas flexíveis, uma unidade orgânica ao nível de direção intermédia de 3.º grau e oito subunidades orgânicas.

A presente estrutura organizacional entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura publicada pelo Despacho n.º 736/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2012.

28 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

206669358

Deliberação n.º 152/2013

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público, para cumprimento do estipulado nos n.ºs 3 e 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 3 de janeiro de 2013, deliberou sob proposta do seu Presidente, datada de 28 de dezembro de 2012, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2012, criar 3 unidades orgânicas flexíveis, de acordo com a referida proposta que se publica em texto integral.

Proposta

Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis

A Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2012, aprovou a adequação da estrutura orgânica do Município, à Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente, a criação de unidades flexíveis e respetivas atribuições e competências, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal.

Assim, proponho à Câmara Municipal, a proposta de criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

- Divisão Administrativa e Financeira;
- Divisão de Obras Municipais e Gestão Urbanística;
- Divisão de Obras Particulares e Serviços Urbanos.

As atribuições e competências das unidades criadas, com vista à prossecução das atribuições do Município, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, bem como as suas dependências hierárquicas, constam do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, a aprovar pela Câmara Municipal.

As unidades orgânicas flexíveis, agora criadas, são dirigidas por um dirigente intermédio de 2.º grau.

4 de janeiro de 2013. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

206670661

Despacho n.º 1194/2013

José António Fontão Tulha, Presidente da Câmara Municipal de S. João da Pesqueira, torna público, para cumprimento do estipulado